

**Lei nº 305/97 de 23
de janeiro de 1997.**

"Dispõe sobre autorização para utilização de veículos, máquinas e equipamentos do município, nos serviços de manutenção de estradas estaduais".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados, nos serviços de manutenção de estradas rodoviárias estaduais, no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23
de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos
Santos

Prefeito Municipal

Registrado na secretaria
geral, na data acima e afixado no
local de costume.

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PÁGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97

— — — — —



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 305/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados, nos serviços de manutenção de estradas rodoviárias estaduais, no território do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº007/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº007/97

DE: 15/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº007/97 que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS, portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados, nos serviços de manutenção de estradas rodoviárias estaduais, no território do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de Janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


José Nogueira Martinez
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº007/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Santa Rita do Pardo - A. Coelho da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1.997
XX

“ DISPOE SOBRE AUTORIZACAO PARA UTILIZACAO
DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO
MUNICIPIO, NOS SERVICOS DE MANUTENCAO DE
ESTRADAS ESTADUAIS”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando
das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar
veiculos, maquinas e equipamentos proprios ou locados, nos servicos de
manutencao de estradas rodoviaras estaduais, no territorio do Municipio
de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execucao da presente Lei, serao
cobertas com recursos oriundos de dotacao do orcamento vigente, suple-
mentadas se necessario.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI
20/01/97

Prof. Antonio Arcanjo dos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

E do conhecimento de todos, que as estradas rodoviarias estaduais, encontram-se em pessimas condicoes de trafego, mormente dado a excessiva precipitacao de chuvas que vem ocorrendo neste verao.

No entanto a manutencao dessas estradas e de competencia do Estado, que todos sabemos encontra-se em graves dificuldades de ordem financeira e desprovido de equipamentos rodoviaros para atender todo o Estado.

Outrossim os maiores usuarios dessas estradas no nosso caso, esta a populacao santarritense, que se ve prejudicada em sua locomocao para outros centros.

Assim sendo, nao nos resta outra alternativa senao a Prefeitura embora sem recursos, efetuar pelo menos o minimo da manutencao dessas estradas, para dar condicoes de uso; trabalho este que para ser realizado, depende de Lei autorizativa dessa colenda Camara Municipal, razao pela qual nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgencia especial.

Atenciosamente,

RECEBI
20/01/1997
[Signature]

[Signature]
Proj. Antonio Arcanjo das
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 109/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 007/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos
edilítes desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei nº
007/97, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE ESTRADAS ESTADUAIS", para que o mesmo seja submetido à apre-
ciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à
Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida con-
sideração e do mais elevado apreço.

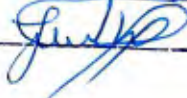
Atenciosamente,


Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

RECEBI

20 / 01 / 97



Protocolado

N.º 010

Data 20 / 01 / 97

